

LEI Nº 2.161/2022, de 27 de outubro de 2022.

**Certifico e dou fé que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data**

Crixás, 27-10-22

Sec. Administrativo

*“Reconhece a necessidade de colocar em
forma os alunos das escolas municipais para
cantarem o Hino Nacional e o Hino da
Independência, semanalmente”, e dá outras
providências.”*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o habito e costume de ao menos uma vez por semana colocar os alunos das escolas municipais em forma, posição, postura e ordem e todos cantarem o nos tão lindo e honrado Hino Nacional Brasileiro e o Hino da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
2021/2024
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024